

**PORTARIA Nº 12, DE 19 de ABRIL DE 2024 - COORDENAÇÃO CÍVEL E  
FAZENDA PÚBLICA/DPPR**

Esta portaria disciplina os atendimentos ao público referentes ao Setor de Iniciais Cível, de Fazenda Pública e de Juizados Especiais da Fazenda Pública e adota outras providências

**O COORDENADOR DO SETOR CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, *caput*, da Resolução Conjunta DPG e CJ nº 21/2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentação do atendimento;

**CONSIDERANDO** o crescimento da demanda e as limitações de pessoal;

**CONSIDERANDO** que a agenda do setor está ocupada por período superior a 120 (cento e vinte) dias – art. 9º, §2º da Resolução DPG E cg N. 001/2022, o que demanda providência por parte da Coordenação, Administração Superior e Corregedoria Geral.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estão suspensos, até o dia 01 de junho de 2024, os agendamentos de novos atendimentos pelo Setor de Iniciais Cíveis e de Fazenda Pública.

**Art. 2º** A reabertura da agenda se dará seguinte forma:

I - No dia 1º de junho será aberta a agenda para os dias 1º a 31 de outubro. Findas as datas disponíveis a agenda será novamente fechada;

II - No dia 1º de agosto será aberta a agenda para os dias 1º de novembro a 30 de novembro. Findas as datas disponíveis a agenda será novamente fechada;

III - No dia 1º de outubro será aberta a agenda para os dias 1º de dezembro a 15 de dezembro. Findas as datas disponíveis a agenda deverá ser novamente fechada.

**Art. 3º.** Os atendimentos da população de rua, bem como os atendimentos relacionados à saúde, caso estejam com a documentação completa, não serão prejudicados, independentemente do disposto no art. 1º desta Portaria

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto do *caput*, considera-se que o prontuário de atendimento está com a documentação completa quando instruído com os seguintes documentos:

I - Negativa de fornecimento do medicamento ou tratamento pelo Estado e pelo Município, quando for o caso; e

II - Receita médica com indicação da necessidade do tratamento e relatório médico preenchido, com indicação de urgência (item 5, Relatório da Defensoria).



**Art. 4º.** Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR**  
Coordenador  
Cível, Fazenda Pública e Curadoria Especial



ePROTOCOLO



Documento: **Portaria122024AtendimentoInicialCivel.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Newton Pereira Portes Junior** em 19/04/2024 12:17.

Inserido ao protocolo **22.051.321-1** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 19/04/2024 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**5ffceccff7900bc606759eac69f146dd**.